



PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS



Rua Ministro Jonas, S/N, Centro,
CEP: 65.925-000, CNPJ: 07.307.267/0001-75 - Telefone: 99-98533-7317
E-mail: camarasionovoma@hotmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de apoio ao tratamento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento e transtornos mentais, mediante eventual fornecimento de medicamentos, e dá outras providências.”

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de apoio ao tratamento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento e transtornos mentais, mediante eventual fornecimento de medicamentos, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Dr. Filipe da Silva Souza

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio ao Tratamento Neuropsicossocial Infantojuvenil, destinado às crianças e adolescentes diagnosticados com transtornos do neurodesenvolvimento ou transtornos mentais, incluindo o fornecimento contínuo dos medicamentos prescritos, observadas as normas técnicas do SUS.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, no Plano Municipal de Saúde (PMS) e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA), ações e dotações específicas voltadas ao tratamento do público definido no art. 1º.

Art. 3º O programa poderá contemplar ações complementares de acompanhamento psicossocial, multiprofissional e educacional, em parceria com órgãos estaduais, federais e entidades especializadas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde manterá estoque mínimo dos medicamentos regularmente prescritos, conforme demanda registrada, garantindo fluxo contínuo de fornecimento.

§1º O estoque mínimo e os critérios de fornecimento deverão ser fixados em ato normativo da Secretaria no prazo máximo de 90 dias.

§2º A ausência de regulamentação no prazo previsto não impede a imediata execução desta Lei, devendo ser utilizado o protocolo diagnóstico e prescritivo do SUS.

Art. 5º A Secretaria criará, em até 60 dias, o Cadastro Municipal de Pacientes com Transtornos do Neurodesenvolvimento, que conterà:



- I - identificação do paciente;
- II - diagnóstico médico;
- III - medicamentos prescritos e periodicidade;
- IV - histórico de fornecimento;
- V - demanda reprimida.

Art. 6º Os pacientes cadastrados terão prioridade de atendimento, nos serviços municipais já existentes, respeitando-se a ordem técnica dos protocolos clínicos.

Parágrafo único. O atendimento preferencial será garantido mediante cadastro prévio junto à Rede Municipal de Saúde, contendo os documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria.

Art. 7º O Poder Executivo integrará as ações previstas nesta Lei ao Plano Municipal de Saúde, com prioridade na alocação de recursos destinados à atenção psicossocial infantojuvenil.

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o mês de março de cada ano, relatório de execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, devendo o Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias..

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ladislau de Oliveira Barros, Câmara Municipal de Sítio Novo-MA, 18 de novembro de 2025.

FILIPPE DA SILVA SOUZA
Vereador

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**



FILIPPE DA SILVA SOUZA
FILIPPE DA SILVA SOUZA -
Vereador





Justificativa

A presente proposição visa assegurar o acesso gratuito a medicamentos psicoestimulantes e demais fármacos necessários ao tratamento de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento e transtornos mentais. O Município de Sítio Novo-MA possui crescente demanda por políticas públicas que garantam acompanhamento adequado a esse público, que muitas vezes encontra barreiras financeiras para manter o tratamento contínuo.

O fornecimento gratuito dos medicamentos representa medida de proteção social, de promoção de saúde e de inclusão, permitindo que crianças e adolescentes tenham melhor desempenho escolar, desenvolvimento cognitivo e qualidade de vida. A iniciativa também reduz impactos econômicos sobre famílias em situação de vulnerabilidade, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da legislação federal de proteção à pessoa com deficiência e à saúde mental.

Diante disso, esta Lei constitui instrumento essencial para assegurar dignidade, prevenção, cuidado e acompanhamento eficiente, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a saúde e o bem-estar da população.

Plenário Vereador Ladislau de Oliveira Barros, Câmara Municipal de Sítio Novo-MA, 18 de novembro de 2025.

Vereador Filipe da Silva Souza

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

FILIFE DA SILVA SOUZA
FILIFE DA SILVA SOUZA - MDB

Vereador

